



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

***Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

***Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIÁRIO DE CAPANEMA
Data: 16/12/2019
Edição: 1462 Página: 1



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

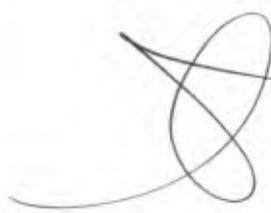
Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CEDCA/PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais).

Respeitosamente,


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Responsável pela Secretaria Municipal da Família
E Desenvolvimento Social





Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CEDCA/PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$3.424,00(Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, descritos abaixo, são necessários para as perfeitas condições de atendimento ao público, alvo dos serviços prestados pelo conselho tutelar, indispensável para suas atividades rotineiras. O referido recurso tem finalidade garantir condições mínimas de funcionamento como estipula o ECA para assim atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, i a vii; ii - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, i a vii; iii - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. Iv - encaminhar ao ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; v - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; vi - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de i a vi, para o adolescente autor de ato infracional; vii - expedir notificações; viii - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; ix - assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; x - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso ii, da constituição federal; xi - representar ao ministério público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. Cedca-al conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente

Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos de orçamentos solicitados pela administração a três empresas distintas, que seguem em anexo a este projeto básico



000004

Município de Capanema - PR

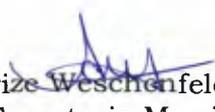
O Recurso para pagamento dos itens deste Projeto será do Incentivo para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação do Conselho Tutelar no valor restante da deliberação NO VALOR DE R\$ 2.527,03 conforme deliberação 107/2017.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CEDCA/PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2020


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Responsável pela Secretaria Municipal da Família
E Desenvolvimento Social





000005

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CEDCA/PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Andrea Marize Weschenfelder Paeze

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, descritos abaixo, são necessários para as perfeitas condições de atendimento ao público, alvo dos serviços prestados pelo conselho tutelar, indispensável para suas atividades rotineiras. O referido recurso tem finalidade garantir condições mínimas de funcionamento como estipula o ECA para assim atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, i a vii; ii - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, i a vii; iii - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. iv - encaminhar ao ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; v - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; vi - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de i a vi, para o adolescente autor de ato infracional; vii - expedir notificações; viii - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; ix - assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; x - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso ii, da constituição federal; xi - representar ao ministério público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. Cedca-al conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente



000006

Município de Capanema - PR

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos de orçamentos solicitados pela administração a três empresas distintas, que seguem em anexo a este projeto básico

4.3 O Recurso para pagamento dos itens deste Projeto será do Incentivo para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação do Conselho Tutelar no valor restante da deliberação NO VALOR DE R\$ 2.527,03 conforme deliberação 107/2017.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60080	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 9.000 BTUS, TIPO SPLITHI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELOPROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO. ESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO.	1,00	UN	1.599,00	1.599,00
2	60081	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO - CADEIRA COM BASE GIRATÓRIA A GÁS ESTOFADO EM ESPUMA, REVESTIDO EM TECIDO NA COR PRETA, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO E COM APOIO DE BRAÇO	5,00	UN	365,00	1.825,00
TOTAL						3.424,00

Valor total : R\$ 3.424,00(Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO



000007

Município de Capanema - PR

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 10 (Dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei nº 8.666/93

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Edineia Ines S Schwenk.

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2020

Andrea Marize 
Responsável pela Secretaria Municipal da Família
E Desenvolvimento Social



ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO N° 107/2017/CEDCA/PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

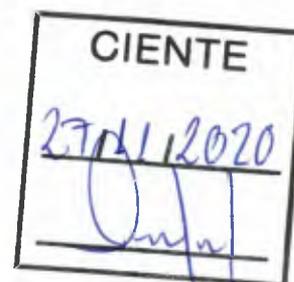
PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	60080 - APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 9.000 BTUS, TIPO SPLITHI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELOPROCEL. COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO. ESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO. MARCA	UN	1	1.599,00	1599,00
2	60081 - CADEIRA PARA ESCRITÓRIO - CADEIRA COM BASE GIRATÓRIA A GÁS ESTOFADO EM ESPUMA, REVESTIDO EM TECIDO NA COR PRETA, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO E COM APOIO DE BRAÇO. MARCA CAVALETTI	UN	5	365,00	1.825,00

3424,00



000009

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Michaelle BB Zandomenico e Cia Ltda
 CNPJ: 05.095.644/0001-24 E-MAIL: zandomenico.moves.3@hotmail.com
 ENDEREÇO: Av. Independência 1143
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Centro
 TELEFONE: 46 3552-2902 CONTATO: Michaelle
 CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PRODUTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR ATRAVES DA DLEIBERAÇÃO N° 107/2017 DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA O PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHO TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
 PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
 PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.
 VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UN	PREÇO UN	TOTAL
1.	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 9.000 BTUS, TIPO SPLITHI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CICLO REVERSO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELO PROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO.	1		1599,00	1599,00
2.	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO – CADEIRA COM BASE GIRATÓRIA A GÁS ESTOFADO EM ESPUMA, REVESTIDO EM TECIDO NA COR PRETA, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO E COM APOIO DE BRAÇO	5		715,00	3575,00
TOTAL GERAL			R\$	5174,00	

05.095.644/0001-24
 MICHAELLE B ZANDOMÊNICO & CIA LTDA
 Av Independência 1124 - centro
 85760-000 - Capanema - Paraná

000010

DATA / /

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

05.095.644/0001-24
MICHAEL B ZANDOMÊNICO
& CIA LTDA
Av Independência 1124 Centro
85700-000 - Capanema - Paraná



000011

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Comércio De Móveis Ferronato Ltda
 CNPJ: 78795820000104 E-MAIL: moverisferronato@hotmail.com
 ENDEREÇO: Av. Espírito Santo Nº 903
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Centro
 TELEFONE: 46 35521349 CONTATO: Wanderley
 CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PRODUTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR ATRAVES DA DLEIBERAÇÃO N° 107/2017 DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA O PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHO TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UN	PREÇO UN	TOTAL
1.	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 9.000 BTUS, TIPO SPLITHI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CICLO REVERSO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELO PROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO.	1		2.100,00	2.100,00
2.	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO – CADEIRA COM BASE GIRATÓRIA A GÁS ESTOFADO EM ESPUMA, REVESTIDO EM TECIDO NA COR PRETA, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO E COM APOIO DE BRAÇO	5		365,00	1.825,00
TOTAL GERAL				R\$	3.925,00

78.795.820/0001-04

COMÉRCIO DE MÓVEIS
 FERRONATO LTDA
 Av Espírito Santo, 903 - Centro
 35760-000 Capanema - Paraná

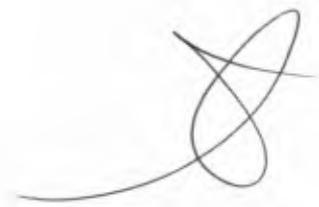
78.795.820/0001-04

000012

DATA 20 / 11 / 20

COMERCIO DE MÓVEIS
FERREONATO LTDA

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE ~~COMPRAS DO MUNICÍPIO DE~~ ~~CAPANEMA - PARANÁ~~ ~~ESTRADA SANTA ROSA CENTRO~~ ~~19.000~~ CAPANEMA - PARANÁ. O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



000013

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Lojas Becker LTDACNPJ: 04.415.928/0233-09 E-MAIL: gen233@lojasbecker.com.brENDEREÇO: AV Espírito SantoCOMPLEMENTO: nº 860 BAIRRO: CentroTELEFONE: (46) 3552-3120 CONTATO: (55) 98134-8393CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PRODUTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR ATRAVES DA DLEIBERAÇÃO N° 107/2017 DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA O PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHO TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UN	PREÇO UN	TOTAL
1.	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 9.000 BTUS, TIPO SPLITHI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CICLO REVERSO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELO PROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO.	1		1.892,00	1.892,00
2.	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO - CADEIRA COM BASE GIRATÓRIA A GÁS ESTOFADO EM ESPUMA, REVESTIDO EM TECIDO NA COR PRETA, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO E COM APOIO DE BRAÇO	5		459,00	2.295,00
TOTAL GERAL				R\$ 4.187,00	

LOJAS BECKER LTDA

CNPJ: 04.415.928/0233-09

INSC: 9076500905

AV. ESPIRITO SANTO, 870 CENTRO

CAPANEMA - PR

TELEFONE 46 - 3552 - 3120

DATA / /

0.00014

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

LOJAS BECKER LTDA
CNPJ: 04.415.928/0233 - 09
INSC: 9076500905
AV. ESPIRITO SANTO, 870 CENTRO
CAPANEMA - PR
TELEFONE : 46 - 3552 - 3120



MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

A sociedade tem como sócios MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMÊNICO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Planalto/PR, nascida em 19/06/1982, residente e domiciliada à Av. Independência, nº 1.124, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 7.193.383-0 SSP PR, do CPF nº 008.583.849-73 e EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Planalto/PR, nascido em 05/01/1977, residente e domiciliado à Av. Independência, nº 1.124, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG nº 5.350.965-7 SSP /PR e CPF nº 017.624.499-94 únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA, com sede e foro à Av. Independência, nº 1.124, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204814255, por despacho em sessão de 06/06/2002 e do CNPJ 05.095.644/0001-24, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social

CLÁUSULA PRIMEIRA- O endereço da empresa é Avenida Independência, nº 1.143, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:
a) MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMÊNICO com 15.000 quotas, no valor de R\$ 15.000,00
b) EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR com 15.000 quotas, no valor de R\$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA- À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002 os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2018 09:20 SOB Nº 20180894676.
PROTOCOLO: 180894676 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800986526. NIRE: 41204814255.
MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA. ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

2 000016

MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA
CNPJ Nº 05.095.644/0001-24
NIRE Nº 41204814255

A sociedade tem como sócios MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMÊNICO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Planalto/PR, nascida em 19/06/1982, residente e domiciliada à Av. Independência, nº 1.124, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 7.193.383-0 SSP PR, do CPF nº 008.583.849-73 e EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Planalto/PR, nascido em 05/01/1977, residente e domiciliado à Av. Independência, nº 1.124, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG nº 5.350.965-7 SSP /PR e CPF nº 017.624.499-94 únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA, com sede e foro à Av. Independência, nº 1.143, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204814255, por despacho em sessão de 06/06/2002 e do CNPJ 05.095.644/0001-24, resolvem assim, consolidar o contrato social.

Handwritten signature: Budke Mich.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob a denominação social de MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade tem sua sede e foro à Av. Independência, nº 1.143, bairro Centro, Cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA- O objeto social é: 4754701- Comércio Varejista de Móveis; 4753900-Comércio Varejista de Aparelhos Eletroeletrônicos Domésticos ou Pessoais.

Handwritten signature



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2018 09:20 SOB Nº 20180894676.
PROTOCOLO: 180894676 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800986526. NIRE: 41204814255.
MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA. ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA
 CNPF/MF N° 05.095.644/0001-24
 QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA- O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizadas em moedas corrente do País, neste ato fica assim distribuídos:

- a) MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMÊNICO com 15.000 quotas no valor de R\$ 15.000,00
- b) EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR com 15.000 quotas, no valor de R\$ 15.000,00

CLÁUSULA QUINTA- A sociedade iniciou suas atividades em 06/06/2002 e seu prazo é indeterminado

CLÁUSULA SEXTA- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, á quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLÁUSULA SÉTIMA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA OITAVA- A administração da sociedade ficará a cargo da sócia MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMÊNICO, individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais

Parágrafo Único- Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2018 09:20 SOB N° 20180894676.
 PROTOCOLO: 180894676 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800986526. NIRE: 41204814255.

MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA. ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA- Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas

CLÁUSULA DÉCIMA- Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado o liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2018 09:20 SOB Nº 20180894676.
PROTOCOLO: 180894676 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800986526. NIRE: 41204814255.

MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA. ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA
 CNPF/MF Nº 05.095.644/0001-24
 QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Fica eleito o foro da comarca de Capanema/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Capanema/PR, 06 de Fevereiro de 2018

Michaelis B.B. Zandomenico
 MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMÊNICO

Tabelionato de Notas
 Capanema - PR

EDEMIR Zandomenico Junior
 EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR

Tabelionato de Notas
 Capanema - PR

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: QAN2Z.vA3Ra.u8xFF Controle: 3L27f.mxvr

Consulte esse selo em <http://www.notaem.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMENICO e EDEMIR ZANDOMENICO JUNIOR Dou fé Capanema-PR, 26 de fevereiro de 2018

Em Teste da Verdade.

Patricia Francieli Weiller - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2018 09:20 SOB Nº 20180894676.
 PROTOCOLO: 180894676 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800986526. NIRE: 41204814255.
 MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA. ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.095.644/0001-24

Razão Social: MICHAELLI B ZANDOMENICO CIA LTDA

Endereço: AV AVENIDA INDEPENDENCIA 1124 COMERCIO 1124 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2021 a 05/02/2021

Certificação Número: 2021010702495018769640

Informação obtida em 11/01/2021 13:24:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000021

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA
CNPJ: 05.095.644/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:33:31 do dia 07/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2021.

Código de controle da certidão: **DBB2.EE45.AA0B.FB0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.095.644/0001-24
Certidão nº: 30935470/2020
Expedição: 20/11/2020, às 14:42:15
Validade: 18/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.095.644/0001-24, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0000/23

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022777296-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.095.644/0001-24**
Nome: **MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.095.644/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2002
NOME EMPRESARIAL MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
TIPO DE REGISTRO NA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO 1143	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROADONES@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3552-2902	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2020 às 11:02:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

000025



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/01/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 7683/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE3JX4X82B92

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
23582	05.095.644/0001-24	90258508 - 71	101

ENDEREÇO

AV INDEPENDÊNCIA, 1124 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Certidão emitida no dia Capanema, 30 de Novembro de 2020.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE3JX4X82B92

Alteração Contratual

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04



Os signatários deste instrumento:

1. LUIZ FERRONATO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 148.665.529-72, portador do Documento de Identidade RG nº 1.631.078-6 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
2. TANIA MARIA FERRONATO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 710.771.549-68, portadora do Documento de Identidade RG nº 912.335-0 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
3. RICARDO FERRONATO, brasileiro, natural de Planalto, Paraná, solteiro, nascido em 16/01/1980, empresário, inscrito no CPF nº 005.851.639-52, portador do Documento de Identidade RG nº 6.506.852-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, CEP 85760-000;
4. RAFAEL FERRONATO, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 980.158.269-34, portador do Documento de Identidade RG nº 5.736.882-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varela, nº 3418, Bairro Tropical, CEP 85807-480, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA, com sede na Avenida Espírito Santo, nº 903, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200664224 em 09/07/1985 e a última alteração sob nº: 20116731753 em 19/07/2011. resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Décima Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Informática, Instalação e Manutenção de Antenas e Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos e Equipamentos de Informática, passando a ser: (CNAE - 4754-7/01) Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, (CNAE - 4751-2/01) Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Informática, (CNAE - 4321-5/00) Instalação e Manutenção de Antenas, (CNAE - 9521-5/00) Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos, (CNAE - 9511-8/00) Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e (CNAE - 4110-7/00) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Terceira da Décima Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE - 4754-7/01) Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, (CNAE - 4751-2/01) Comércio Varejista de

Ricardo Ferronato

[Handwritten signatures]

Alteração Contratual

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04

Equipamentos e Materiais de Informática, (CNAE - 4321-5/00) Instalação e Manutenção de Antenas, (CNAE - 9521-5/00) Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos, (CNAE - 9511-8/00) Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e (CNAE - 4110-7/00) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04

1. LUIZ FERRONATO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 148.665.529-72, portador do Documento de Identidade RG nº 1.631.078-6 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
2. TANIA MARIA FERRONATO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 710.771.549-68, portadora do Documento de Identidade RG nº 912.335-0 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
3. RICARDO FERRONATO, brasileiro, natural de Planalto, Paraná, solteiro, nascido em 16/01/1980, empresário, inscrito no CPF nº 005.851.639-52, portador do Documento de Identidade RG nº 6.506.852-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, CEP 85760-000;

RAFAEL FERRONATO, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 980.158.269-34, portador do Documento de Identidade RG nº 5.736.882-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varela, nº 3418, Bairro Tropical, CEP 85807-480, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA, com sede na Avenida Espírito Santo, nº 903, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200664224 em 09/07/1985 e a última alteração sob nº: 20116731753 em 19/07/2011, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial COMÉRCIO DE

Ricardo Ferronato

[Handwritten signatures]

000028



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04

MÓVEIS FERRONATO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Espírito Santo, nº 903, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é (CNAE - 4754-7/01) Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, (CNAE - 4751-2/01) Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Informática, (CNAE - 4321-5/00) Instalação e Manutenção de Antenas, (CNAE - 9521-5/00) Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos, (CNAE - 9511-8/00) Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e (CNAE - 4110-7/00) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	PART.%	QUOTAS	VALORES EM R\$
LUIZ FERRONATO	28%	28.000	28.000,00
TANIA MARIA FERRONATO	24%	24.000	24.000,00
RICARDO FERRONATO	24%	24.000	24.000,00
RAFAEL FERRONATO	24%	24.000	24.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Julho de 1985, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

- I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem à respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;
- II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio LUIZ FERRONATO, com poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização e consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a

Ricardo Ferronato

[Handwritten signature]

Alteração Contratual



SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04

sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em Balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas rege-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias.

Capanema-PR, 26 de Junho de 2014.

Luiz Ferronato

Tania Maria Ferronato

Ricardo Ferronato

Rafael Ferronato

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2014
 SOB NÚMERO 20144452537
 Protocolo: 14/445253-7, DE 23/07/2014

Empresa: 12 0066422 4
 COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETÁRIO GERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

000030

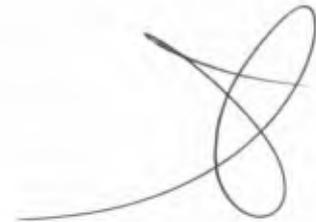
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 70.820/0001-04 Z	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/07/1985
NOME EMPRESARIAL COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ESPIRITO SANTO	NÚMERO 903	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		TELEFONE (46) 5521-349	
ENTIDADE FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2020 às 13:39:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ: 78.795.820/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

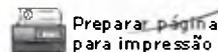
Emitida às 14:58:11 do dia 20/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2021.

Código de controle da certidão: **0E8E.29C3.101D.6FD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000032

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023003627-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.795.820/0001-04**

Nome: **COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000933

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.795.820/0001-04

Razão Social: COM MOV FERRONATO LTDA

Endereço: AV ESPIRITO SANTO 903 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2020 a 24/01/2021

Certificação Número: 2020122602040459384423

Informação obtida em 11/01/2021 13:25:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000034



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/03/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 128/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QET444XH2QA9

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
4618	78.795.820/0001-04	33500874 - 00	1181
ENDEREÇO			

AV ESPÍRITO SANTO, 903 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de móveis, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Instalação e manutenção elétrica, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Certidão emitida no dia Capanema, 12 de Janeiro de 2021.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET444XH2QA9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.795.820/0001-04
Certidão nº: 30938997/2020
Expedição: 20/11/2020, às 15:11:00
Validade: 18/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.795.820/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000036

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 07/12/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CEDCA/PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000037

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 07/12/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CEDCA/PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3653	11.003.08.243.0802.6390	937	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	3950	11.003.08.243.0802.6054	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53

**Município de Capanema - PR**

MINUTA CONTRATO N° XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO N° 107/2017/CEDCA/PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 10 (Dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000039

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, ~~juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.~~

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



000040

Município de Capanema - PR

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3653	11.003.08.243.0802.6390	937	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	3950	11.003.08.243.0802.6054	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Edineia I. S. Schwenck**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



000041

Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas,



000042

Município de Capanema - PR

o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



000043

Município de Capanema - PR

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



000044

Município de Capanema - PR

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



000045

Município de Capanema - PR

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 07/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 62/2020.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TITULAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO N° 107/2017/CEDCA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de aparelhos de ar condicionado e cadeiras de escritório, destinados para uso do conselho titular, em atendimento ao termo de adesão ao programa de apoio e fortalecimento da atuação dos conselhos tutelares do Estado do Paraná, conforme a deliberação n° 107/2017/CEDCA/PR., conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fls. 03/04;
- IV) Termo de Referência a fls. 05/07;
- V) Orçamento a fls. 08/14;
- VI) Documentos da empresa Michaelli B. B. Zandomênico & Cia. Ltda. - as fls. 15/25;
- VII) Documentos da empresa Comércio de Móveis Ferronato Ltda. - as fls. 26/35;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 36;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 37; e,
- X) Minuta do Contrato às fls. 38/45. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, para obtenção de três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi pelo menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações. Bem como constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição de serviço de no máximo R\$ 3.424,00, conforme valor do orçamento já anexo.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Assim, analisando detidamente os documentos de fls. 15/25 e 26/35, observa-se que as empresas, futuras contratadas, apresentaram toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de serviço

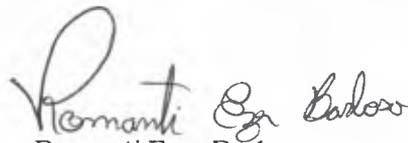
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município. É o Parecer.

Capanema, 14 de janeiro de 2021.


Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000049

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MICHAELLI B.B. ZANDOMENICO & CIA LTDA

CNPJ: 05.095.644/0001-24

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1143 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 4635522902

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CEDCA/PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 3.424,00(Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 62/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO N° 107/2017/CEDCA/PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MICHAELLI B.B. ZANDOMENICO & CIA LTDA

CNPJ: 05.095.644/0001-24

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1143 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 4635522902

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO N° 107/2017/CEDCA/PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 14 de janeiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 62/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO N° 107/2017/CEDCA/PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 3.424,00**(Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Capanema - PR, 14 de janeiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 17:05
Para: 'acaosocial@capanema.pr.gov.br'; 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: EQUIPAMENTOS CONSELHO TUTELAR
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE

A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE 01 AR CONDICIONADO E CADEIRAS PARA O CONSELHO TUTELAR ESTÁ PRONTO.

PODERÁ SER ADQUIRIDO A PARTIR DE 18/01/2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 17:05
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00030.txt

The original message was received at Thu, 14 Jan 2021 17:05:26 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <acaosocial@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox) <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <acaosocial@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered
<adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.795.820/0001-04, AV ESPÍRITO SANTO, 903 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)LUIZ FERRONATO inscrito(a) no CPF nº 148.665.529-72, Portador(a) do RG nº 1.631.078-6, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 62/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CEDCA/PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 10 (Dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	60081	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO - CADEIRA COM BASE GIRATÓRIA A GÁS ESTOFADO EM ESPUMA, REVESTIDO EM TECIDO NA COR PRETA, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO E COM APOIO DE BRAÇO	CAVALETTI	UN	5,00	365,00	1.825,00

78.795.820/0001-04
COMERCIO DE MOVEIS
FERRONATO LTDA

Av Espírito Santo, 903 - Centro
Capanema - Paraná

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



00055

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **1.826,00 (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.14/01/2021 e encerramento em 13/01/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1.A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

18.795.820/0001-02
COMÉRCIO
FERRAGENS
Av Espírito Santo, 923 - Centro
Capanema - Paraná
85760-000



Município de Capanema - PR

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3653	11.003.08.243.0802.6390	937	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	3950	11.003.08.243.0802.6054	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Edineia I. S. Schwenck**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666,

18.795-820/0001
COMÉRCIO DE MÓVEIS
FERRONATO LTDA
Av Espírito Santo 2903 - Centro
Capanema - Paraná
85760-000

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

18.785.8200001-04
COMERCIO DE MOVEIS
FERRAMENTA
AV Espirito Santo, 903 - Centro
Capanema - PR
5760-000

Rua Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

18.795.820/0001-02
COMÉRCIO DE MÓVEIS
FERRONATO LTDA
Av Espírito Santo, 903 - Centro
5760-000 Capanema - Paraná

14



Município de Capanema - PR

- 14.1.1.**O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2.**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- 14.1.3.**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.**O atraso injustificado entrega dos serviços;
- 14.1.5.**A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6.**A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.7.**A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.11.**A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.13.**Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.15.**A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.795.820/0001-02
COMÉRCIO
FERRONATO VEIS

Av Espírito Santo, 903 - Centro
5760-000
Capanema - Par

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 8.5760-000

Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



000060

Município de Capanema - PR

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR

CP

18.795
COMÉRCIO
FERROVIÁRIO
Av. Espírito Santo, 1080 - Centro
85760-000 - Capanema - PR



000061

Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.
firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 14 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

LUIZ FERRONATO
Representante Legal
COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA -
EPP
Fornecedor

78.795.820/0001-04

COMÉRCIO DE MÓVEIS
FERRONATO LTDA

Av Espírito Santo, 903 - Centro
85760-000 Capanema - Paraná



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan
Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szymanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que SUSPENDE o Edital de Chamamento Público, nos termos a seguir:

Modalidade: Chamamento Público nº 06/2020

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, OFICINAS CULTURAIS EM ESPAÇOS PÚBLI-

COS, CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS E PREMIAÇÕES PARA IMPRESSÃO DE LIVROS SOBRE A HISTÓRIA DE CAPANEMA E SOBRE INVENTÁRIO AMBIENTAL DA BIODIVERSIDADE DE AVES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. A OBRA DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO, QUE SERÃO BENEFICIADAS COM O APOIO FINANCEIRO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PESSOAS JURÍDICAS, FÍSICAS E ESPAÇOS CULTURAIS, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS DE CAPANEMA/PR

FICA SUSPENSO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2020, para fins de aguardar a estabilidade da posição do Governo Federal com relação a Lei Aldir Blanc.

Capanema-PR, 14 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ- PREFEITO MUNICIPAL

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, Dr. Alexandre França Teitto, CPF:877.969.889-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 03/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 para mais 4(Quatro) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor R\$ 46.402,50 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FRANÇA TEITTO
Representante Legal
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Lic-



licitação para o AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDI-
CIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS
PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTA-
LECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES
DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO N°
107/2017/CEDCA/PR, conforme parecer Jurídico fundamenta-
do no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por
cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo an-
terior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde
que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou
alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e
Quatro Reais)

Capanema - PR, 14 de janeiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2021

Processo dispensa N° 062/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIO DE MOVEIS FERRO-
NATO LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDI-
CIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO
CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE
ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO
DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO
DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO N° 107/2017/
CEDCA/PR..

Valor total: R\$1.826,00 (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 12/2021

Processo dispensa N° 062/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO &
CIA LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDI-
CIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO
CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE
ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO
DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO
DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO N° 107/2017/
CEDCA/PR..

Valor total: R\$1.599,00 (Um Mil, Quinhentos e Noventa e Nove
Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°3/2021

Pregão Eletrônico N° 0106/2020

Data da Assinatura: 11/01/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AUTO MECANICA REALÉZA LTDA - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS

REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMIN-
HÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMIN-
ISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR,
PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R\$ 132.161,00 (Cento e Trinta e Dois Mil, Cento e
Sessenta e Um Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°4/2021

Pregão Eletrônico N° 0106/2020

Data da Assinatura: 11/01/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DSC AUTO PECAS EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS
REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMIN-
HÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMIN-
ISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR,
PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 40.379,40 (Quarenta Mil, Trezentos e Setenta e
Nove Reais e Quarenta Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°5/2021

Pregão Eletrônico N° 0106/2020

Data da Assinatura: 11/01/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GELSON ASTOR MORE ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS
REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMIN-
HÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMIN-
ISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR,
PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 13.400,00 (Treze Mil e Quatrocentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°6/2021

Pregão Eletrônico N° 0106/2020

Data da Assinatura: 11/01/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: HIDRAULICA REAL LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS
REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMIN-
HÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMIN-
ISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR,
PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 45.150,00 (Quarenta e Cinco Mil, Cento e
Cinquenta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°7/2021

Pregão Eletrônico N° 0106/2020

Data da Assinatura: 11/01/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MOUSER FRANCISCO DE MOURA

REPARAÇÃO DE SOFÁS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS
REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS,
CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82V5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-9016 PERTENCENTE A PROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENSOSSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio do local em que se realizará a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II - para a contratação de serviços técnicos (enunciados no art. 13 inciso I), de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

VALOR TOTAL: R\$ 6.927,95 (Seis Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Novecentos e Cinco Centavos)

Table with 5 columns: Item, Descrição do Material/Serviço, Quantidade, Unidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like ADITIVO, SCORRIDA MOTOR, ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL, etc.

Capanema, 12 de Janeiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021
Processo licitatório Nº 01/2021

Av. João Cabral de Melo Neto, Parque de Soares, 1080 - Centro - 82700-000
Fone: (41) 3362-1301
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

Data de Assinatura: 12/01/2021
Cargo do Assin: Município de Capanema - PR
Contratada: BEVEL VEICULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS NOVOS PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82V5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-9016 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENSOSSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE.

Valor total: R\$ 6.927,95 (Seis Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Novecentos e Cinco Centavos)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Av. João Cabral de Melo Neto, Parque de Soares, 1080 - Centro - 82700-000
Fone: (41) 3362-1301
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESQUINOTÓRIO DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADIÇÃO AO INSTRUMENTO DE TERMO DE ADIÇÃO AO INSTRUMENTO DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A ORIENTAÇÃO Nº 107/2017/CEJUCA/PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros materiais e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso "a", do inciso II do artigo anterior e para obras e serviços, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou unidade de medida única que possa ser realizada de uma só vez.

VALOR TOTAL: R\$ 3.424.000,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Capanema - PR, 14 de janeiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021
Processo licitatório Nº 02/2020

Av. João Cabral de Melo Neto, Parque de Soares, 1080 - Centro - 82700-000
Fone: (41) 3362-1301
CAPANEMA - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021
Processo licitatório Nº 02/2020

Av. João Cabral de Melo Neto, Parque de Soares, 1080 - Centro - 82700-000
Fone: (41) 3362-1301
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESQUINOTÓRIO DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADIÇÃO AO INSTRUMENTO DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A ORIENTAÇÃO Nº 107/2017/CEJUCA/PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor total: R\$ 3.424.000,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Av. João Cabral de Melo Neto, Parque de Soares, 1080 - Centro - 82700-000
Fone: (41) 3362-1301
CAPANEMA - PR

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que SUSPENDE o Edital de Chamamento Público, nos termos a seguir: Modalidade: Chamamento Público nº 06/2020

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, OFICINAS CULTURAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS E PREMIAÇÕES PARA IMPRESSÃO DE LIVROS SOBRE A HISTÓRIA DE CAPANEMA E SOBRE INVENTÁRIO AMBIENTAL DA BIODIVERSIDADE DE AVES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. A OBRA DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO, QUE SERÃO BENEFICIADAS COM O APOIO FINANCEIRO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PESSOAS JURÍDICAS, FÍSICAS E ESPAÇOS CULTURAIS, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS DE CAPANEMA/PR. FICA SUSPENSO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020, para fins de aguardar a estabilidade da posição do Governo Federal com relação a Lei Aldir Blanc.

Capanema-PR, 14 de janeiro de 2021
AMÉRICO BELLÉ - PREFEITO MUNICIPAL



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	62
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	62
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CEDCA/PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1100308243080263903653449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.424,00
Data Publicação Termo ratificação	15/01/2021

CPF: 63225824968 (Logout)



000085
~~000085~~

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.095.644/0001-24, AV INDEPENDÊNCIA, 1124 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMENICO inscrito(a) no CPF nº 008.583.849-73, Portador(a) do RG nº 7.193.383-0, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 62/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CEDCA/PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 10 (Dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	60080	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 9.000 BTUS, TIPO SPLITHI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELOPROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM)	PHILCO	UN	1,00	1.599,00	1.599,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

Mich

P

060587



Município de Capanema - PR

		ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO. ESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO.					
--	--	--	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **1.599,00 (Um Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.14/01/2021 e encerramento em 13/01/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Mica



040068

Município de Capanema - PR

8.3.1.A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3653	11.003.08.243.0802.6390	937	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	3950	11.003.08.243.0802.6054	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Edineia I. S. Schwenck**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (16)3552-1321

CAPANEMA - PR

000069



Município de Capanema - PR

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

Juan



060070

Município de Capanema - PR

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Much

Ⓟ



Município de Capanema - PR

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses



060072

Município de Capanema - PR

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

juiz

D



Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

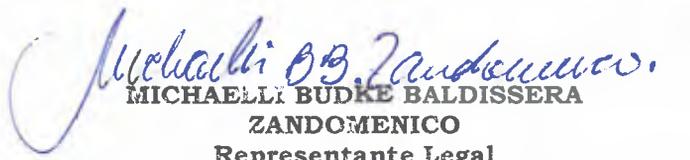
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.
firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 14 de janeiro de 201


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


MICHAELLI BUDKE BALDISSERA
ZANDOMENICO
Representante Legal
MICHAELLI E. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA -
ME
Fornecedor



000074

Município de Capanema - PR**NOTIFICAÇÃO**

A Senhora
Loiri Albanese Moraes
Secretária Municipal de Família e do Desenvolvimento Social

Notifico a Sra. Loiri Albanese Moraes, Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **DEZEMBRO DE 2021 E JANEIRO DE 2022** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

DEZEMBRO

NÚMERO/ANO /MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021	PALESTRA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR. COM CARGA HORÁRIA DE 48 HORAS, DIVIDIDO EM 6 MODULOS COM DURAÇÃO DE 8 HORAS CADA.	31/12/2021

JANEIRO DE 2022

NÚMERO/ANO /MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
DISPENSA Nº 62/2020	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CEDCA/PR	14/01/2022



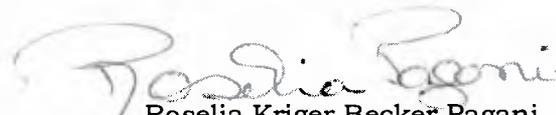
000075

Município de Capanema - PR

DISPENSA Nº 01/2021	AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	31/01/2022
------------------------	---	------------

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 04 de novembro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 09:43
Para: 'acaosocial@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM DEZEMBRO
Anexos: NOTIFICAÇÃO LOIRI.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 09:43
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00036.txt

The original message was received at Fri, 5 Nov 2021 09:42:53 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <acaosocial@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <acaosocial@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered